

CONTRATO Nº 539/2019 – SESMA/PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.685.710/0001-32, estabelecida na Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1639, Marco, Belém/PA, CEP: 66095-105, Telefone: 3246-1778 e 984051417, e-mail: reservajet@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **GIZELE DOS SANTOS ANDRADE**, brasileira, RG nº 6215949 SEGUP/PA, CPF/MF sob o nº 005.950.152-98, residente e domiciliada em Belém/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 539/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019**, consoante o **Processo GDOC nº 36001/2019-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto no **artigo 24, IV , da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, resultante da **Dispensa de Licitação nº 085/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme **PARECER NSAJ Nº 1765/2019**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) CARROS COM MOTORISTA PARA ATENDER O PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO NA CAMPANHA DE**

VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO, em observância aos termos do **processo nº 36001/2019/SESMA**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 085/2019** nos moldes do que dispõe o **PLANO DE AÇÃO PROPOSTO PARA ATENDER A PORTARIA GM Nº 2722/2019**, bem como a proposta apresentada pela empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, AR CONDICIONADO E COM MOTORISRA PARA ATENDER O PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO.	10	R\$ 5.300,00	R\$ 53.000,00
Valor total: Cinquenta e três mil reais.				R\$ 53.000,00

3.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O plano de ação proposto para atender a portaria GM nº 2722/2019 e seus anexos, o Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)** incluído todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas pela Contratante correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2.17.21.10.305.0001

Atividade: 2001

Fonte: 1214010100

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados **imediatamente após a assinatura do contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão** no seguinte endereço: **SETOR DE TRANSPORTES:** Avenida José Bonifácio, nº 2824, Bairro: Guamá, Belém /PA, CEP: 66.065-112, Telefone: 91 – 3249-1044.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, **obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:**

- I- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, obedecendo, rigorosamente, os prazos e padrões estabelecidos pela SESMA, de acordo com o especificado no Termo de Referência e seus anexos a proposta, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II- Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens/veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO**;
- III- Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- IV- Responsabilizar-se pela (s) garantias/seguros dos veículos, objeto da presente dispensa, dentro dos padrões de certificação e qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- V- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- VI- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;
- VII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB durante a vigência do contrato;
- VIII- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- IX- Deverá comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade do serviço. Ressaltado-se que neste caso, a fim de não causar danos à nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter de urgente, justificando sua autorização;

- X- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XI- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para firmar o presente instrumento, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- XII- Comunicar imediatamente à SESMA qualquer alteração ocorrida em seu contrato social ou Estatuto, especialmente, as relativas à endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- XIII- Realizar lavagem externa e higienização interna nos veículos a cada 15 (quinze) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou quando solicitado pelo contratante;
- XIV- Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco, etc);
- XV- Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- XVI- Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
- XVII- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais e também por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XVIII- Disponibilizar o veículo em regime de quilometragem livre;
- XIX- Responsabilizar-se por todos **os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório** e outros previstos em lei que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- XX- **Manter os veículos segurados**, contratando para isso obrigatoriamente **SEGURO TOTAL** com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo **pagamento eventual da franquia**, com cobertura

compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoas, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de forma maior, durante todo o prazo de vigência contratual:

XXI- Serviço de **guicho 24 (vinte e quatro) horas** em caso de problemas mecânicos e acidentes de trânsito;

XXII- Responder-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleos, conserto de pneu, lavagem externa e higienização interna do veículo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

XXIII- Responder-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XXIV- Dar ciência imediata por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

XXV- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações;

XXVI- Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XXVII- Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

XXVIII- Observar as obrigações e responsabilidades **socioambientais**:

XXIX- Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

XXX- Buscar soluções tecnológicas que permitam melhoria do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

XXXI- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

XXXII- Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

XXXIII- Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial, as regulamentações do IBAMA, CONAMA E SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE/P, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96.;

XXXV- Manter programa interno de autofiscalização da corrente manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

XXXVI- Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fosseis;

XXXVII- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

XXXVIII- Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

XXXIX- Observar as obrigações e responsabilidades quanto as **multas/infrações de trânsito:**

- A) A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração e responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no CTB, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- B) A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração;
- C) Compete ao **CONTRATANTE** a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

- D) Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- E) Nos casos de sucumbência a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.

XL- Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **manutenção preventiva e/ou corretiva**, conforme recomendações do fabricante;

XLI- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

XLII- As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

XLIII- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento;

XLIV- A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, para o item de locação mensal e diária;

XLV- Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

XLVI- Fornecer lubrificantes, peças, baterias, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas,

e etc), **seguro**, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

XLVII- Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerando inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

XLVIII- Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

XLIX- Substituir a frota com 80 (oitenta) mil quilômetros;

L- A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

LI- A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo similar ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

LII- A CONTRATADA deverá possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro no mínimo 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

LIII- Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de seguro para indenização no caso de sinistros ao bem, passageiros ou terceiros, adotando-se, preferencialmente franquias reduzidas, a ser formalizado pela CONTRATADA;

LIV- Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- a) **Colisão e Danos:** perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como

socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;

- b) **Incêndio:** perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- c) **Roubo:** roubo ou furto do veículo ou de equipamentos que integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio);

LV- A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

LVI- Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicado acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

- a) Danos materiais mínimos: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- b) Danos pessoais/morais mínimos: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

LVII- A CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Contrato, bem como seus anexos;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas as normas de segurança;
- III- Efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Faturas da CONTRATADA, conforme medições, emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo.
- IV- Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compoem o objeto deste Termo a serem recebidos;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Comissão ou Fiscal de Contrato, designado para este fim;
- VII- Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- VIII- Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do contratante;

IX- Arca com as despesas de combustível decorrentes da locação dos veículos;

X- Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1 Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente Contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas, tendo por base os serviços efetivamente executados e aprovados, conforme cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, acompanhado de comprovante técnico e encargos fiscais regulares;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária em entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SESMA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a SESMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **MARIA DE NAZARÉ AMIM ATHAYDE**, matrícula **0329100-025**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado enquanto persistir ativo o surto de sarampo, desde que configurada a vantajosidade, até o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, em observância ao art. 57, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO TCM

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Caso o **CONTRATANTE** quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, Termo de Referência e/ou proposta da empresa, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante ato unilateral da **CONTRATANTE**, e, ainda nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- d) Recusa em entregar o objeto rejeitado pela **CONTRATANTE**;
- e) Nas demais hipóteses legalmente admitidas.

16.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Conforme disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

16.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Belém/PA, 16 de dezembro de 2019.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

GIZELE DOS SANTOS ANDRADE
JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME

Testemunhas:

1 - _____
RG:
CPF:

2 - _____
RG:
CPF: